

Adaptação do Manual ITUR, 2.ª edição, ao Regulamento dos Produtos de Construção

(Regulamento UE N.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho)

Análise dos contributos recebidos no âmbito da consulta pública

ÍNDICE

1. Introdução e enquadramento
2. Análise dos contributos recebidos
 - 2.1. Entidades participantes na consulta pública
 - 2.2. Apreciação na generalidade
 - 2.3. Apreciação específica dos contributos
3. Considerações finais

Anexos:

Anexo 1

Contributos apresentados pela ACIST – Associação Empresarial de Comunicações de Portugal

Anexo 2

Contributos apresentados pela Comissão Técnica de Normalização Permanente Eletrotécnica 209 – CTE209

Anexo 3

Contributos apresentados pela GENERAL CABLE CELCAT, Energia e Telecomunicações, S.A.

Anexo 4

Contributos apresentados pela IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Anexo 5

Contributos apresentados pela MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

Anexo 6

Contributos apresentados pela TELEVÉS Electrónica Portuguesa, Lda.

1. Introdução e enquadramento

Por decisão de 4 de maio de 2017, a ANACOM aprovou o projeto de adenda ao Manual ITUR, 2.ª edição.

O Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2011 estabeleceu as condições para a disponibilização de produtos de construção no mercado, estabelecendo regras harmonizadas para o desempenho dos produtos de construção correspondente às suas características especiais, bem como para a respetiva marcação CE.

Este regulamento (Regulamento de produtos de construção – RPC) aplica-se, entre outros, a cabos de telecomunicações.

Como complemento a este Regulamento, a Comissão Europeia emitiu o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/364, relativo à classificação das propriedades de reação ao fogo em produtos de construção, estabelecendo que, quando o uso previsto para um produto possa contribuir para a deflagração e propagação de fogo e fumo, o produto deverá ser classificado de acordo com um sistema de classificação que inclui em anexo.

Em comunicação da Comissão Europeia, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, C398, de 28 de outubro de 2016, foi efetuada a referência à norma harmonizada EN 50575:2014, com a sua adenda (EN50575:2014/A1:2016), relativa a “cabos de potência, controlo e comunicação – cabos para aplicações gerais em trabalhos de construção sujeitos aos requisitos de reação ao fogo”. Nesta norma estabelecem-se as possibilidades de classes para os diversos cabos, nomeadamente os de comunicações (par de cobre, coaxial, fibra ótica).

A nível nacional, os requisitos técnicos dos materiais e equipamentos aplicáveis às ITUR constam do manual ITUR (nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com a redação conferida pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho).

Assim, e apesar de neste manual já se definirem requisitos relativos à reação ao fogo nos cabos, torna-se indispensável harmonizar as suas disposições com as exigências do RPC, bem como da norma harmonizada aplicável, sendo necessário definir as classes mínimas para os diversos tipos de ITUR, em função da tipologia e funcionalidade das mesmas.

Foi assim deliberado submeter este projeto de adenda ao procedimento geral de consulta, estabelecido no artigo 8.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual), fixando-se o prazo de 20 dias úteis para os interessados se pronunciarem por escrito e em língua portuguesa, o qual decorreu entre 8 de maio e 5 de junho de 2017.

O presente relatório analisa de forma detalhada os contributos recebidos, os quais foram considerados na proposta de nova versão da adenda ao manual ITUR, 2.ª edição.

Este projeto de adenda deverá ser objeto de notificação à Comissão Europeia, por intermédio do Instituto Português da Qualidade. A sua aprovação final, pela ANACOM, não poderá ocorrer antes do decurso de três meses contados a partir da data da sua receção pela Comissão, nos termos dos artigos 3.º e 5.º, do Decreto-Lei n.º 58/2000, de 18 de abril.

1. Análise dos contributos recebidos

2.1. Entidades participantes na consulta pública

A ANACOM recebeu contributos das seguintes entidades, os quais muito agradece, pelo interesse, qualidade técnica e oportunidade demonstrados:

- ACIST – Associação Empresarial de Comunicações de Portugal
- Comissão Técnica de Normalização Permanente Eletrotécnica 209 – CTE209
- GENERAL CABLE CELCAT, Energia e Telecomunicações, S.A.
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
- MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.
- TELEVÉS Electrónica Portuguesa, Lda.

2.2. Apreciação na generalidade

De uma forma geral as entidades consideram positiva a iniciativa da ANACOM e concordam com o documento proposto em sede de consulta pública. Foram apresentados contributos detalhados para as especificações propostas, os quais foram aceites na generalidade.

Os contributos recebidos na ANACOM traduzem um profundo conhecimento da normalização técnica relativa às ITUR e ao RPC, manifestando uma intenção muito clara de contribuir positivamente na elaboração desta adenda.

Destaca-se o contributo na clarificação das Classes de desempenho à reação ao fogo, propostas para os cabos de telecomunicações, em alinhamento com o reconhecido conhecimento que estas entidades têm destas realidades tecnológicas, sem nunca perder de vista o mercado e a realidade portuguesas.

Os contributos recebidos foram, assim, essenciais na clarificação e no encontrar de novas soluções na utilização dos cabos de telecomunicações nos conjuntos de edifícios, loteamentos e urbanizações.

2.2. Apreciação específica dos conteúdos

Contributos da ACIST

A ACIST refere a necessidade de introdução de duas definições: a) classe de ligação que, sendo um parâmetro que mede o desempenho da transmissão de sinal dos canais de pares de cobre, está fora do contexto do RPC; b) classe de desempenho de reação ao fogo que, no contexto

desta adenda, é definida simplesmente como Classe. A ANACOM ajustou a definição de Classe como Classe de reação ao fogo, clarificando este conceito, conforme sugerido pela ACIST.

A ACIST refere a necessidade de acrescentar esclarecimentos adicionais sobre o significado das Classes, os quais foram aceites, tendo sido inserido uma nova coluna à tabela do ponto 3 da adenda.

A ACIST refere a necessidade de se considerarem as características específicas dos cabos de telecomunicações para aplicação exterior, nomeadamente nos problemas relacionados com a durabilidade. Estes cabos, segundo a ACIST, devem possuir a Classe Fca. O comentário foi devidamente acolhido, no ponto 3 da adenda.

Contributos da CTE209

A CTE209 refere a necessidade de introdução de duas definições: a) classe de ligação que, sendo um parâmetro que mede o desempenho da transmissão de sinal dos canais de pares de cobre, está fora do contexto do RPC; b) classe de desempenho de reação ao fogo que, no contexto desta adenda, é definida simplesmente como Classe. A ANACOM ajustou a definição de Classe como Classe de reação ao fogo, clarificando este conceito, conforme sugerido pela CTE209.

A CTE209 refere a necessidade de acrescentar esclarecimentos adicionais sobre o significado das Classes, os quais foram aceites. Em consequência foi efetuada alteração no ponto 3 da adenda.

A CTE209 refere a necessidade de se considerarem as características específicas dos cabos de telecomunicações para aplicação exterior, nomeadamente nos problemas relacionados com a durabilidade. Estes cabos, segundo a CTE209, devem possuir a Classe Fca. O comentário foi devidamente acolhido, tendo sido efetuada alteração no ponto 3 da adenda.

Contributos da GENERAL CABLE CELCAT

A GENERAL CABLE alerta para o cumprimento do ensaio estabelecido na EN60332-1-2, pelo que a Classe mínima a considerar será a Classe Fca. Foi reconhecida a validade deste comentário, dados os tipos de cabos utilizados em instalações exteriores, pelo que foi aceite. Em consequência foi efetuada alteração no ponto 3 da adenda.

A GENERAL CABLE sugere a substituição de “Classes aplicáveis” por “Classes mínimas aplicáveis”. O comentário foi aceite, tendo sido efetuada alteração no ponto 3 da adenda.

A GENERAL CABLE sugere que se defina um comprimento máximo para os cabos que entram dentro de um edifício, vindos das redes exteriores. A ANACOM considera que o percurso interior que esses cabos podem percorrer, se existir, deverá estar limitado a 10 metros, valor

esse que foi adotado, por exemplo, com a Bélgica. Em consequência foi efetuada alteração no ponto 3 da adenda.

Contributos do IAPMEI

O IAPMEI sugere a reformulação da numeração da comunicação da Comissão Europeia, relativa à EN50575, bem como da definição do desempenho de um produto de construção. Os contributos foram acolhidos e, em consequência, foi efetuada alteração no ponto 1 da adenda.

Contributos da MEO

A MEO considera que nas redes de exterior, em tudo semelhantes às redes de operador, deve ser aplicada a Classe Fca. A MEO considera que essas redes de operador não estão abrangidas pelo ITED, apesar de se interligarem aos ATE (Armário de telecomunicações de edifício) e ATI (Armário de telecomunicações individual). Os contributos são válidos e foram devidamente acolhidos, tendo sido efetuada a respetiva alteração no ponto 3 da adenda.

Contributos da TELEVÉS

A Televés refere a necessidade de se considerarem as características específicas dos cabos de telecomunicações para aplicação exterior, nomeadamente nos problemas relacionados com a durabilidade. Estes cabos, segundo a Televés, devem possuir a Classe Fca. O comentário foi devidamente acolhido e, em consequência, foi efetuada a respetiva alteração no ponto 3 da adenda.

3. Considerações finais

Tendo em conta os contributos recebidos das diversas entidades, a ANACOM tomou as opções mencionadas e fundamentadas nas secções anteriores e procedeu à revisão da adenda ao Manual ITUR, 2.ª edição.

ANEXOS**Anexo 1 – Contributos da ACIST**

A iniciativa de apresentação de uma proposta de adendas ao Manual ITED e ITUR, com respeito às disposições relativas às classes dos cabos de telecomunicações estabelecidas através do Regulamento Delegado (UE) 2016/364 da Comissão, de 1 de julho de 2015, que complementa o RPC (Regulamento de produtos de construção), relativo à classificação das propriedades de reação ao fogo em produtos de construção e que por sua vez, a Comunicação 2016/C 398/09 no Jornal Oficial da União Europeia de 28 de outubro de 2016 remete para as normas harmonizadas do CENELEC EN50575:2014 e EN50575:2014/A1, que estabelecem os critérios de reação ao fogo dos cabos elétricos, de comando e de telecomunicações, sendo que tais adendas não revogam as prescrições e especificações técnicas estabelecidas, propondo-se que passem a fazer parte integrante dos Manuais ITED e ITUR, merece da ACIST o melhor acolhimento e parece-nos importante para o esclarecimento aos envolvidos - projetistas, instaladores, fornecedores e fabricantes.

No seguimento da proposta de adenda aos manuais ITED - 3ª edição e ITUR - 2ª edição, apresentada pela ANACOM, a ACIST emite os seguintes comentários:

Relativamente a ambos os Manuais:

a) concordância total com o conteúdo do ponto 1. **Introdução;**

b) sugestão de inclusão no ponto 2. **Definições de:**

- Classe de ligação

- Classe de desempenho de reação ao fogo

c) sugestão de inclusão de um novo ponto referente ao contexto normativo das normas a que se referem os padrões adotados/indicados:

Dca – EN 61034-2

s2 - EN 50399,

d2- EN 50399

a1 - EN 60754-2

Eca - EN 60332-1-2.

Fca – EN 60332-1-2

d) sugestão de alteração na designação do ponto 3 passando a ser **Classes Aplicáveis Mínimas** e inclusão de esclarecimentos adicionais sobre :

- o significado das classes:

Dca – s2,d2,a1

Eca

Fca

- escala de desempenho na reação ao fogo de Aca para o maior desempenho até Fca para o menor desempenho (Aca,B1ca,B2ca, Cca, Dca, Eca, Fca) por forma a que os utilizadores tenham noção dos aspetos envolvidos na classificação e possam avaliar as situações quando confrontados com materiais alternativos;

- parâmetros Emissão de Fumos Opacos - s;

- parâmetro Queda de gotas/partículas incandescentes - d;

- parâmetro Acidez e condutividade - a.

- alteração do quadro/tabela incluindo uma nova coluna referente a LOCAIS EXTERIORES

Relativamente ao Manual ITUR – 2ª edição:

- **para os cabos de pares** de cobre exigência mínima classe Fca;
- **para os cabos coaxiais** exigência mínima classe Fca;
- **para os cabos de fibra ótica** exigência mínima classe Fca.

Tratando-se de cabos de instalação exterior a classe mínima aplicável deverá ser Fca caso contrário a tabela entrará em contradição com as características dos cabos definidas no presente Manual ITUR2 – cabos com bainhas de Polietileno.

A impossibilidade de instalação de cabos de classe Fca criaria problemas à durabilidade dos cabos instalados no exterior.

Anexo 2 – Contributos da CTE209

A iniciativa de apresentação de uma proposta de adendas ao Manual ITED e ITUR, com respeito às disposições relativas às classes dos cabos de telecomunicações estabelecidas através do Regulamento Delegado (UE) 2016/364 da Comissão, de 1 de julho de 2015, que complementa o RPC (Regulamento de produtos de construção), relativo à classificação das propriedades de reação ao fogo em produtos de construção e que por sua vez, a Comunicação 2016/C 398/09 no Jornal Oficial da União Europeia de 28 de outubro de 2016 remete para as normas harmonizadas do CENELEC EN50575:2014 e EN50575:2014/A1, que estabelecem os critérios de reação ao fogo dos cabos elétricos, de comando e de telecomunicações, sendo que tais adendas não revogam as prescrições e especificações técnicas estabelecidas, propondo-se que passem a fazer parte integrante dos Manuais ITED e ITUR **merece da CTE 209 o melhor acolhimento e parece-nos importante para o esclarecimento nos envolvidos - projetistas, instaladores, fornecedores e fabricantes.**

Entendemos que a ANACOM terá procurado, através desta adenda, encontrar uma solução que minimizasse as alterações aos manuais ITED - 3ª edição e ITUR - 2ª edição, contudo e ainda no respeito dessa que nos pareceu ter sido a preocupação da ANACOM emitimos o comentário, baseado nos contributos dos membros da CTE 209 – General Cable, Televés e ACIST .

Relativamente a ambos os Manuais:

a) concordância total com o conteúdo do ponto 1. **Introdução;**

b) sugestão de inclusão no ponto 2. **Definições de:**

- Classe de ligação

- Classe de desempenho de reação ao fogo

c) sugestão de alteração na designação do ponto 3 passando a ser **Classes Aplicáveis Mínimas** e inclusão de esclarecimentos adicionais sobre :

- o significado das classes:

Dca – s2,d2,a1

Eca

Fca

- escala de desempenho na reacção ao fogo de Aca para o maior desempenho até Fca para o menor desempenho (Aca,B1ca,B2ca, Cca, Dca, Eca, Fca) por forma a que os utilizadores tenham noção dos aspetos envolvidos na classificação e possam avaliar as situações quando confrontados com materiais alternativos;

- parâmetros Emissão de Fumos Opacos - s;

- parâmetro Queda de gotas/partículas incandescentes - d;

- parâmetro Acidez e condutividade - a.

- alteração do quadro/tabela incluindo uma nova coluna referente a LOCAIS EXTERIORES

Relativamente ao Manual ITUR – 2ª edição:

- **para os cabos de pares** de cobre exigência mínima classe Fca;
- **para os cabos coaxiais** exigência mínima classe Fca;
- **para os cabos de fibra ótica** exigência mínima classe Fca.

Tratando-se de cabos de instalação exterior a classe mínima aplicável deverá ser Fca caso contrário a tabela entrará em contradição com as características dos cabos definidas no presente Manual ITUR2 – cabos com bainhas de Polietileno.

A impossibilidade de instalação de cabos de classe Fca criaria problemas à durabilidade dos cabos instalados no exterior.

Anexo 3 – Contributos da GENERAL CABLE

A General Cable vem por este meio apresentar os seguintes comentários à adenda RPC ao Manual ITUR 2ª edição:

1 – No ponto 3.2.1.1 do Manual ITUR 2, os cabos de pares de cobre indicados são cabos tipo TE1HE e T1EG1HE, ou seja, cabos de instalação exterior e com bainhas de Polietileno – estes cabos não cumprem o ensaio da EN 60332-1-2, pelo que terão de ser classificados na classe F_{ca}. Na adenda, no ponto 3, indica-se que a classe aplicável é a Eca, o que não é correcto visto o exposto atrás.

2 - No ponto 3.2.2 do Manual ITUR 2, os cabos coaxiais indicados para os cabos de rede principal e de rede de distribuição são de instalação exterior e com bainhas de Polietileno – estes cabos não cumprem o ensaio da EN 60332-1-2, pelo que terão de ser classificados F_{ca}. Na adenda, no ponto 3, indica-se que a classe aplicável é a Eca, o que não é correcto visto o exposto atrás.

3 – No ponto 3.2.3 do Manual ITUR 2, os cabos de fibra óptica indicados são de instalação exterior e com bainhas de Polietileno – estes cabos não cumprem o ensaio da EN 60332-1-2, pelo que terão de ser classificados F_{ca}. Na adenda, no ponto 3, indica-se que a classe aplicável é a Eca, o que não é correcto visto o exposto atrás.

Como no RPC as classificações superiores às exigidas como mínimas serão sempre aceites como válidas, para não existir confusão na leitura da adenda sugerimos que se altere o texto “Classes aplicáveis”, para “Classes mínimas aplicáveis”.

Outra questão que deveria estar esclarecida nesta adenda ao Manual ITUR 2 é, definir qual o máximo comprimento permitido para um cabo vindo do exterior possa entrar dentro de um edifício, sem ter de ser ligado a um cabo próprio para instalação em interior.

Anexo 4 – Contributos do IAPMEI

Os nossos comentários relativamente aos textos referidos, e para qualquer uma das Adendas em consideração são:

1. INTRODUÇÃO, 6.º Parágrafo

a) 2.ª e 3.ª linhas – Sugere-se que seja referida a Comunicação mais recente da Comissão Europeia sobre as referências das normas harmonizadas no âmbito do RPC, que é a Comunicação 2017/C 076/05 no Jornal Oficial da União Europeia de 10.03.2017;

b) 3.ª e 4.ª linhas – Nos termos dos procedimentos da normalização, afigura-se-nos mais adequado que a emenda à Norma EN 50575:2014, seja referida como **EN 50575:2014/A1:2016** (conforme aceite pelo CENELEC e Comissão Europeia, e de acordo com a publicação no Jornal Oficial da União Europeia).

Por outro lado, sendo uma emenda, a mesma não é considerada como uma Norma. De momento, esta emenda ainda não foi incorporada na Norma de base, não havendo versão consolidada da Norma.

Assim, propomos o seguinte texto

“...remete para a norma harmonizada CENELEC EN 50575:2014 e a sua emenda EN 50575:2014/A1:2016,...”

2. DEFINIÇÕES, 3.º Parágrafo

DESEMPENHO DE UM PRODUTO DE CONSTRUÇÃO - Propomos a seguinte alteração do texto, na sua parte final:

“...,expresso por Classes, para o caso da reacção ao fogo dos cabos.”

Justificação: De acordo com a Norma EN 50575:2014 há 2 características essenciais que têm de ser declaradas, a **reacção ao fogo** e a **libertação de substâncias perigosas**. A declaração relativa à reacção ao fogo é feita utilizando **classes de desempenho**; quanto à outra característica essencial – a **libertação de substâncias perigosas** - não há regulamentação ao nível da UE, mas os Estados Membros poderão ter legislação de regulamentação que preconize a declaração através de *classes ou não*, por exemplo *valores-limite de libertação*.

Anexo 5 – Contributos da MEO

A MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (“MEO”) vem, por esta forma, apresentar os seus comentários no âmbito da consulta pública da ANACOM referida em epígrafe.

No que se refere aos projetos de adendas ao Manual ITED 3.ª edição e ao Manual ITUR 2.ª edição propostos pela ANACOM no âmbito da consulta pública que visa refletir nos Manuais ITED e ITUR o estabelecido no Regulamento Europeu 2016/364 de 1 de julho de 2015, relativo à classificação do desempenho em matéria de reação ao fogo dos Produtos de Construção, em conformidade com o Regulamento Europeu 305/2011 de 9 de Março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos Produtos de Construção (RPC), é entendimento da MEO:

a) Objeto de aplicação

Estão abrangidos somente os cabos de instalação “permanente” e que fazem parte da cablagem de um edifício, conforme indicado no nº 1 do artigo 2º - Definições do Regulamento Europeu 305/2011 de 9 de Março de 2011: “Para efeitos do presente regulamento, entende-se por: «Produto de construção», um produto ou kit fabricado e colocado no mercado para incorporação permanente em obras de construção ou em partes delas e cujo desempenho influencia o desempenho das obras de construção no que se refere aos seus requisitos básicos”.

De notar, ainda, que o Manual ITED no seu ponto 2.6 Fronteiras das ITED, estabelece os dispositivos de fronteira das redes de cabo, nomeadamente:

- secundários dos repartidores gerais (RG), localizados no ATE;
- secundários dos repartidores de cliente (RC), localizados no ATI, no caso específico da moradia unifamiliar.

Assim, a MEO considera que do Projeto de Adenda ao Manual ITED 3ª Edição, ficam excluídos do âmbito de aplicação do RPC os seguintes elementos da rede de telecomunicações:

- os cabos de interligação (*patch cord*) de cobre, coaxial e fibra ótica por não se considerarem de aplicação “permanente”;
- os cabos de operador que interligam a sua rede ao primário do ATE/ATI, por se encontrarem fora do âmbito do ITED.

b) Classes Aplicáveis

Quanto às Classes aplicáveis aos cabos de telecomunicações indicadas nos Projetos de Adendas aos Manuais ITED e ITUR, no entender da MEO:

- **ITED:** A separação em “local que recebe público” e “local que não recebe público” não é por si só indicativa do potencial de pessoas em permanência nos diferentes locais, não fundamentando, por isso, a diferenciação de classe a aplicar em ambas as situações. Como tal, a MEO considera que a classe a aplicar em ambos os casos deve ser a Eca;
- **ITUR:** Sendo o ITUR aplicado a redes de exterior, em tudo semelhantes às rede de exterior dos operadores de telecomunicações, o nosso parecer vai no sentido que neste âmbito deve ser aplicada a classe Fca.

Anexo 6 – Contributos da TELEVÉS

2) Adenda RPC ao Manual ITUR 2.ª edição Alterar o ponto 3. Classes aplicáveis, para:

TECNOLOGIA DE CABOS	PONTO DO ITUR 2	CLASSE APLICÁVEL
Pares de cobre	3.2.1.1	Fca
Coaxial	3.2.2	Fca
Fibra ótica	3.2.3	Fca

Tratando-se de cabos de instalação exterior a classe mínima aplicável deverá ser Fca caso contrário a tabela entrará em contradição com as características dos cabos definidas no presente Manual ITUR2.

A impossibilidade de instalação de cabos de classe Fca criaria problemas à durabilidade dos cabos instalados no exterior.